

Câmara



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

59

«LEI Nº 1.081, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974»

PROÍBE COLOCAÇÃO DE OBJETOS E MATERIAIS NOS PAS-
SEIOS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Muni-
cipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/
por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica proibida a colocação de materiais novos, u-
sados, restos de construção, terra, pedras de / /
quintal e jardins, entulhos em geral ou objetos/
que possam impedir ou prejudicar o livre trânsi-
to de pedestres nos passeios.
- Artigo 2º - A transgressão desta Lei importará na remoção //
imediata do lixo, materiais e objetos referidos/
no artigo anterior, pela Prefeitura, cabendo ao/
infrator a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzei-
ros), elevada para Cr\$ 500,00 (quinhentos cru-//
zeiros) em caso de reincidência, acrescida das /
despesas de transporte.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- P.M. de Lorena, 20 de novembro de 1974.

[Signature]

= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
e publicada no Paço Municipal aos 20 de novembro de 1974.

[Signature]

= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=